LEI Nº 4.754/PMC/2021

DISPÕE SOBRE A BAIXA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à baixa de bens móveis considerados inservíveis ao patrimônio do Município de Cacoal, totalizando o valor de R$ 531.175,73 (quinhentos e trinta e um mil, cento e setenta e cinco reais e setenta e três centavos) sendo:

I – em relação a bens móveis da Prefeitura Municipal de Cacoal, 3.196 bens que perfazem o valor de R$ 398.290,41 (trezentos e noventa e oito mil, duzentos e noventa reais e quarenta e um centavos);

II – relação de bens móveis do Fundo Municipal de Saúde, 396 bens que perfazem o valor de R$ 123.351,22 (cento e vinte e três mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos);

III – relação de bens móveis do Fundo Municipal de Assistência Social, 08 bens que perfazem o valor de R$ 1.238,69 (um mil, duzentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos);

IV – relação de bens móveis do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, 06 bens que perfazem o valor de R$ 3.195,55 (três mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos);

V – relação de bens móveis do Fundo Municipal de Segurança Pública, 09 bens que perfazem o valor de R$ 4.043,36 (quatro mil, quarenta e três reais e trinta e seis centavos), e;

VI – relação de bens móveis do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária, 03 bens que perfazem o valor de R$ 1.056,50 (um mil, cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD responsável a adotar as providências quanto à respectiva baixa dos bens e instauração do regular procedimento licitatório de leilão.

Art. 2º Fica autorizada, no edital do leilão público, a concessão de até 40% de desconto do valor da avaliação, por ocasião do segundo lance em diante.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal RO, 08 de junho de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 1360